

AÇÃO	VALOR
Comunicação, Publicidade e Impressão de Materiais	R\$ 324.558,74
Programa - Envelhecer nos Territórios	R\$ 800.000,00
Programa - Viva mais Cidadania	R\$ 550.000,00
Programa - Equipe DH+ (9 Municípios)	R\$ 607.649,26
Pesquisa - Financiamento de Grupo de Pesquisa Traviarcas (ANTRA/UFPR)	R\$ 200.000,00
Consultoria especializada para a atualização dos materiais institucionais destinados às campanhas do CNDPI, bem como para a análise das propostas oriundas da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI), com a elaboração de recomendações e apontamentos de ações estratégicas voltadas ao atendimento das demandas e reivindicações apresentadas.	R\$ 150.000,00
Consultoria especializada para:	R\$ 100.000,00
- Capacitações;	
- Organização e divulgação dos cursos disponíveis;	
Sistema - Desenvolvimento de um sistema digital para coleta e atualização periódica de dados sobre a infraestrutura e funcionamento dos conselhos.	R\$ 700.000,00
TOTAL	R\$ 3.432.208,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 325, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de debater e estudar propostas pedagógicas de cursos de graduação das áreas de saúde e bem-estar e de veterinária, com vistas a subsidiar decisões sobre seus formatos de oferta.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e considerando o que consta no Processo nº 23000.036666/2025-68, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, de caráter técnico e consultivo, com o objetivo de debater e estudar propostas pedagógicas de cursos de graduação das áreas de saúde e bem-estar e de veterinária, com vistas a subsidiar decisões sobre seus formatos de oferta, em consonância com as demandas sociais, a legislação educacional e as boas práticas nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - debater propostas pedagógicas de cursos de graduação nas áreas de saúde e bem-estar e de veterinária relativas à oferta na modalidade semipresencial, com base em estudos e evidências científicas;

II - aprofundar o debate acerca dos cursos das áreas de saúde e bem-estar e de veterinária, visando aprimorar a compreensão de sua situação atual, à luz do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da legislação aplicável;

III - apresentar propostas de revisão do marco regulatório da educação a distância, no que tange à oferta dos cursos de saúde e bem-estar e veterinária, com vistas a subsidiar decisões quanto ao uso das tecnologias digitais da informação e da comunicação em processos de ensino e aprendizagem; e

IV - auxiliar na elaboração do relatório final, nos termos do art. 11.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

II - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;

III - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;

V - Conselho Nacional de Educação - CNE;

VI - Ministério da Saúde - MS;

VII - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - Abmes;

VIII - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - Abruc;

IX - Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec;

X - Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup;

XI - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior - Semesp;

XII - Conselho Federal de Biologia - CFBio;

XIII - Conselho Federal de Biomedicina - CFBM;

XIV - Conselho Federal de Educação Física - Confef;

XV - Conselho Federal de Farmácia - CFF;

XVI - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito;

XVII - Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa;

XVIII - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

XIX - Conselho Federal de Nutrição - CFN;

XX - Conselho Federal de Serviço Social - Cfess; e

XXI - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - Conter.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelas autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo membro representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, a quem compete:

I - definir o plano de atividades e gerenciar seus resultados;

II - conduzir as atividades propostas; e

III - apresentar as conclusões e o material produzido ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas de notório conhecimento na matéria, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exercerá o papel de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, a quem caberá:

I - registrar as deliberações das reuniões do Grupo de Trabalho em ata e compartilhá-las com os demais membros;

II - elaborar o relatório ou produto final do Grupo de Trabalho, com a colaboração dos demais membros e encaminhá-lo ao Coordenador do Grupo de Trabalho; e

III - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho e à realização de suas reuniões.

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será encaminhada aos membros com antecedência mínima de três dias úteis e para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada da pauta, das informações e de documentos que se fizerem necessários.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de desempate, sem prejuízo do seu voto ordinário.

Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reunião presencial, o deslocamento dos membros do Grupo de Trabalho dar-se-á às expensas do respectivo órgão ou da respectiva entidade representados.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 10. O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de cento e vinte dias, prorrogável uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. O Coordenador zelar pelo cumprimento do prazo referido no caput e, se for o caso, deverá elaborar proposta de prorrogação em tempo hábil.

Art. 11. Após o término do prazo de que trata o art. 10, a Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho elaborará, no prazo de trinta dias e em conjunto com os demais integrantes, relatório final que será encaminhado à apreciação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

PORTARIA MEC Nº 336, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Nacional de Grêmios Estudantis - Participa Jovem Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Grêmios Estudantis - Participa Jovem Educação, com a finalidade de fortalecer, ampliar e qualificar a participação juvenil e melhorar os índices de desigualdade educacional, por meio de ações desenvolvidas por grêmios estudantis.

Art. 2º São objetivos do Participa Jovem Educação:

I - fomentar o protagonismo juvenil e a participação democrática dos estudantes na vida escolar;

II - contribuir no enfrentamento às desigualdades educacionais por meio de inovações pedagógicas e curriculares;

III - apoiar o fortalecimento da participação juvenil e dos grêmios estudantis nos sistemas de ensino;

IV - promover o fortalecimento institucional da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985;

V - contribuir para a formação dos estudantes e para a formação continuada dos profissionais da educação; e

VI - fortalecer vínculos de pertencimento dos jovens com a escola.

Art. 3º São princípios do Participa Jovem Educação:

I - o compromisso com a equidade no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;

II - a gestão democrática do ensino público;

III - o respeito à diversidade, à pluralidade de ideias e à inclusão;

IV - a colaboração entre os entes federados na implementação de políticas educacionais; e

V - o protagonismo juvenil na implementação das políticas educacionais.

Art. 4º São diretrizes do Participa Jovem Educação:

I - a participação ativa dos estudantes nas instâncias escolares e educacionais;

II - a garantia da diversidade nas representações no cotidiano das instituições escolares;

III - a atuação dos grêmios estudantis no âmbito das instituições escolares;

IV - o fortalecimento do protagonismo juvenil nas políticas educacionais;

V - o estabelecimento de mecanismos de colaboração entre os entes federados na implementação do Programa; e

VI - a avaliação e o monitoramento das ações do Programa.

Art. 5º A adesão ao Participa Jovem Educação, por parte das redes de ensino estaduais, municipais e distrital, será voluntária e dar-se-á mediante assinatura de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º A adesão das redes públicas de ensino ao Participa Jovem Educação prevê as seguintes contrapartidas:

I - envio de informações necessárias ao planejamento e à execução das ações da União no âmbito do Programa;

II - cadastramento de bolsistas e atualização dos dados no sistema;

III - prestação de esclarecimentos ao Ministério da Educação e aos órgãos de controle quando solicitado; e

IV - estímulo à participação das escolas e dos profissionais da educação nas ações do Programa, em especial aquelas vinculadas à formação e difusão de saberes.

Art. 7º O Participa Jovem Educação será operacionalizado por meio de ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - Coordenação Federativa;

II - Formação; e

III - Difusão, Reconhecimento e Valorização de Saberes.

Art. 8º O apoio da União aos estados, Distrito Federal e municípios, para a implementação do Participa Jovem Educação, de natureza supletiva e redistributiva, ocorrerá mediante ações de assistência técnica e financeira, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º O Ministério da Educação poderá adotar as seguintes estratégias para a implementação das ações de assistência técnica e financeira:

I - repasse de recursos por meio do Programa de Ações Articuladas - PAR;

II - apoio aos grêmios estudantis e às redes de ensino, por meio de editais específicos ou outros instrumentos;

III - apoio financeiro e técnico para a elaboração de instrumentos de avaliação e monitoramento;

IV - formação para lideranças estudantis, gestores escolares, docentes e demais profissionais da educação;

V - estruturação de rede de agentes de governança para apoio à implementação de ações no âmbito do Programa;

VI - ações voltadas à difusão e ao reconhecimento de saberes vinculados à participação estudantil e gestão democrática; e

VII - apoio à realização de eventos acadêmicos e escolares.

Art. 10. A governança do Participa Jovem Educação será estruturada em duas dimensões:

I - governança consultiva; e

II - governança executiva.

§ 1º Entende-se por governança consultiva a estrutura de atores que poderão atuar no âmbito da participação e do controle social do Programa.

§ 2º Entende-se por governança executiva a estrutura de atores que poderão atuar na implementação, articulação e acompanhamento do Programa.

Art. 11. A governança consultiva do Participa Jovem Educação terá a seguinte composição:

I - Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes, instituída pela Portaria MEC nº 992, de 23 de maio de 2023; e



II - Comitê Nacional de Acompanhamento do Programa Nacional de Grêmios Estudantis - Participa Jovem Educação.

Art. 12. A governança executiva do Participa Jovem Educação terá a seguinte composição:

- I - Coordenação Nacional de Gestão;
- II - Coordenadores Estaduais de Gestão; e
- III - Agentes de Governança Educacionais de Juventude.

§ 1º Os Coordenadores Estaduais e Agentes de Governança Educacionais de Juventude farão jus a bolsas, nos termos a serem definidos em ato específico da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

§ 2º A atuação dos atores que compõem a governança será de apoio técnico, articulação e indução de políticas públicas, sem prejuízo da autonomia dos entes federativos, dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, e não implicará substituição de suas competências administrativas, pedagógicas ou normativas.

Art. 13. À Coordenação Nacional de Gestão compete:

- I - articular a atuação sistêmica do Programa com os Coordenadores Estaduais de Gestão;
- II - articular com as redes públicas de ensino a adesão ao Programa;
- III - apoiar as redes de ensino no eixo de formação e demais ações do Programa;
- IV - apoiar as redes de ensino no cadastramento da rede de governança;
- V - articular e apoiar os Agentes de Governança Educacionais de Juventude na execução de atribuições; e
- VI - apoiar as redes de ensino na sistematização de dados.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão a Coordenação Nacional de Gestão do Programa.

Art. 14. Aos Coordenadores Estaduais de Gestão compete:

- I - acompanhar a implementação do Programa no território estadual;
- II - articular e apoiar os Agentes de Governança Educacionais de Juventude em suas atribuições; e
- III - apoiar o Ministério da Educação na revisão de materiais de apoio e institucionais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão a indicação dos Coordenadores Estaduais de Gestão, observados critérios técnicos e parâmetros objetivos de seleção, de modo a assegurar transparência, impessoalidade e aderência às diretrizes da Administração Pública, nos termos de ato específico dessa Secretaria.

Art. 15. Aos Agentes de Governança Educacionais de Juventude compete:

- I - articular para a adesão das redes de educação ao Programa;
- II - articular junto às redes de ensino, com o objetivo de coletar informações relativas ao cadastro e mapeamento de ações existentes em cada rede;
- III - divulgar os cursos de formação disponibilizados entre os estudantes, profissionais de educação das redes e comunidades locais;
- IV - apoiar, planejar e acompanhar a execução das ações previstas no Programa; e
- V - apoiar na divulgação e no compartilhamento dos materiais de apoio elaborados.

Parágrafo único. A indicação dos Agentes de Governança Educacionais de Juventude será feita pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec, nas capitais, e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes, em articulação com representação de movimentos sociais.

Art. 16. Fica instituído o Comitê Nacional de Acompanhamento do Programa Nacional de Grêmios Estudantis - Participa Jovem Educação, de caráter consultivo, coordenado pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 1º O Comitê Nacional de Acompanhamento será composto pelas seguintes representações:

I - Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, ao qual caberá a Presidência do Comitê, bem como a sua Secretaria-Executiva; e

- II - Movimentos estudantis.
- § 2º São funções do Comitê Nacional de Acompanhamento:

- I - contribuir com a análise de diretrizes pedagógicas;
 - II - apoiar a divulgação de editais;
 - III - acompanhar os indicadores de adesão das redes; e
 - IV - contribuir com sugestões para o aprimoramento do Programa.
- § 3º A Presidência do Comitê poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar das reuniões do Comitê Nacional de Acompanhamento, sem direito a voto.

§ 4º Cada integrante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os integrantes do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades que representam e designados em ato da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 6º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Presidência.

§ 7º O quórum da reunião do Comitê é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 8º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 9º O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Comitê serão providos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

§ 10. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 11. Incumbe à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão definir, em ato específico, o número de movimentos estudantis e respectivos integrantes que comporão o comitê.

Art. 17. O desenho de governança executiva e consultiva do Programa não implica a instituição de cargos, funções, gratificações ou unidades administrativas, nem a criação de estrutura permanente no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, observados os limites da legislação orçamentária e financeira.

Art. 19. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão definirá, em ato específico, o quantitativo de bolsas a ser disponibilizado e seu valor.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2026

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00257/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 25 de março de 2026, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 433/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Larissa Franca do Rosario, emitido pela Universidade Nacional Ecológica - UNE, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, conforme consta do Processo nº 23001.000865/2024-47.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026 (*)

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Nota Técnica nº 25/2025/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES, do Ministério da Educação, considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte, ao qual o curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso (Grau)	Nº vagas totais autorizadas	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202605398	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	Rua Itaiara - 301 - - Centro - Belford Roxo - RJ
2	202605490	FARMÁCIA (Bacharelado)	220 (duzentos e vinte)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (2565)	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	Rua Itaiara - 301 - - Centro - Belford Roxo - RJ
3	202601038	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA (2629)	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	Avenida Gabriel Müller - s/n - AJES - Faculdades do Vale do Juruena - Módulo I - Juína - MT
4	202602864	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS (2771)	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	Avenida Tancredo Neves - s/n - KM 2,5 - São Francisco - Ilhéus - BA
5	202603215	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS (2771)	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	Avenida Tancredo Neves - s/n - KM 2,5 - São Francisco - Ilhéus - BA
6	202601237	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS (2771)	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	Avenida Tancredo Neves - s/n - KM 2,5 - São Francisco - Ilhéus - BA
7	202600731	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ (861)	ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA	Rodovia de Duca Serra - s/n - - até km 0,003 - Alvorada - Macapá - AP
8	202604814	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	Avenida Maracanã - 229 - - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
9	202604747	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	Rodovia Mário Covas Quadra J Lote J2 Distrito Industrial de Itaguaí - j 2 - Trevo de entrada da cidade de Itaguaí - Rodovia - Itaguaí - RJ
10	202604415	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	Rua do Areal - 522 - - Parque Perequê (Mambucaba) - Angra dos Reis - RJ
11	202604318	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	Avenida Maracanã - 229 - - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
12	202603567	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	Avenida Governador Roberto Silveira - 1900 - - Prado - Nova Friburgo - RJ

